

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1640-93

Em 24 de Agosto de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2103 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer preço público que especifica e dá providências correlatas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-****Exmo. Sr.****JOSÉ SOARES****DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 0 3**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei Orgânica do Município de Caieiras, em seu Artigo 6º, inciso VIII, diz ser da competência do Município a fixação e cobrança de preços públicos.

É exatamente isto que o presente projeto de lei vem a dispor - autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer preço público relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede energética e de iluminação pública implantados no Município de Caieiras.

Esta medida é absolutamente necessária, visto que, conforme está, permite a evasão de rendas municipais.

Pois vejam:

A Companhia Energética de São Paulo - CESP, que é empresa concessionária prestadora de serviços, auferir rendimentos na cobrança de taxas de consumo de energia e iluminação pública colocadas à disposição dos munícipes, inclusive cobra do Município toda a energia elétrica utilizada para a iluminação das ruas e logradouros públicos desta cidade.

Para a distribuição dessa energia elétrica, a mencionada companhia utiliza-se do solo e áreas pertencentes ao Município para a colocação dos postes.

Ora, considerando essas razões e o alto valor das despesas que o Município tem com o pagamento da taxa de iluminação pública, que poderá ser compensada, pelo menos em parte com a cobrança de preço público devido pela ocupação do solo, relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede energética e de iluminação pública do Município, entendemos ser devida e justa a cobrança desse tributo.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

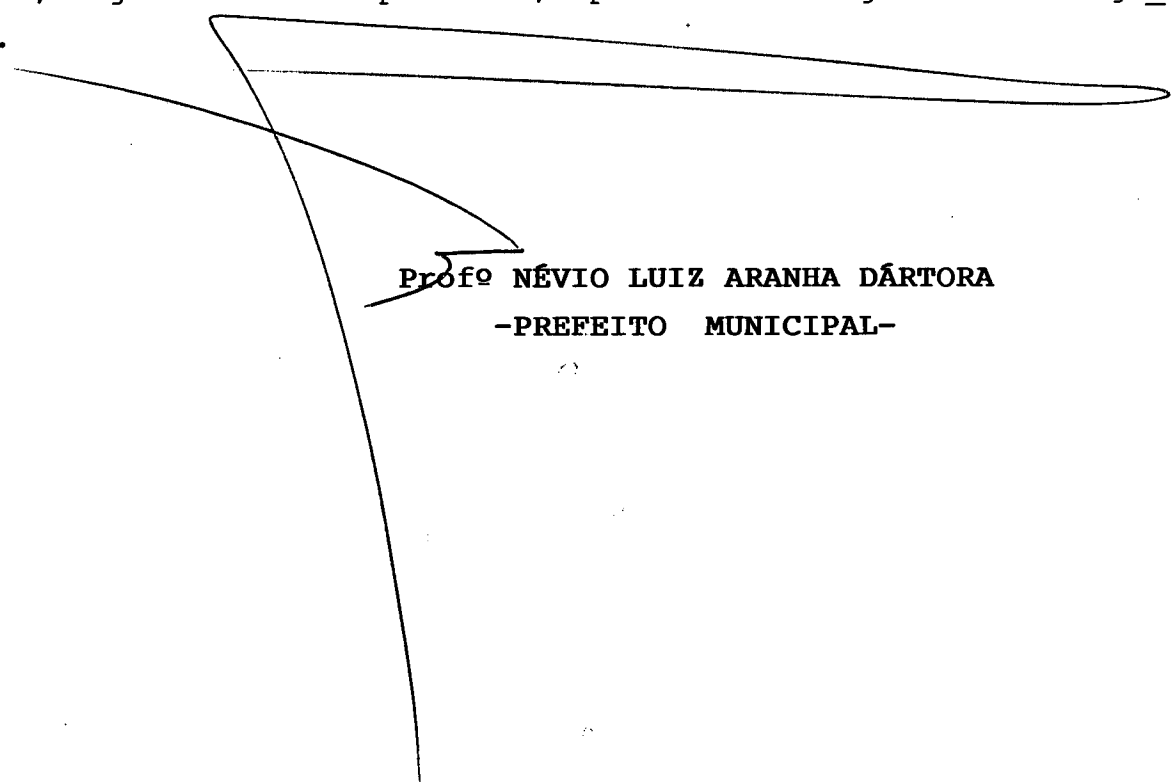
-2-

M E N S A G E M Nº 2 1 0 3

À título de esclarecimento, registre-se que para atingir o espaço de 1,00 metro quadrado, são necessários -- rios, aproximadamente, 08 (oito) postes.

Por essas razões, estamos certos da aquiescência de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.



Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 05/04/94
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA
E FINANÇAS

S. S. em

21/09/93

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2638/93

(24 DE AGOSTO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer preço público que especifica e dá providências - correlatas.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, a estabelecer preço público, relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede energética e de iluminação pública implantada no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - No estabelecimento do preço público a que alude o Artigo anterior, por Decreto do Executivo, será considerada a área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número dos mesmos existentes no Município, aplicando-se o coeficiente mínimo de 80% (oitenta por cento) do Valor de Referência do Município - V.R., por metro quadrado, mensalmente.

ARTIGO 3º - Para a cobrança da taxa ora instituída, considera-se que cada poste ocupa área equivalente a 0,096 (noventa e seis centêcimos) de metro quadrado.

ARTIGO 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal procederá o levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito da apuração da área total ocupada do solo e estabelecimento da respectiva cobrança mensal.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.638/93
(24 DE AGOSTO DE 1993)

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de agosto de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.638/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer preço público que especifica e dá outras providências.

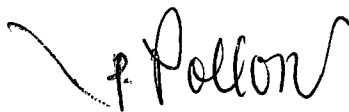
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.638/93.

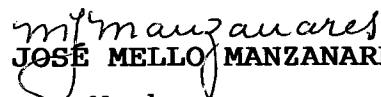
É o Parecer.

Caieiras, 31 de janeiro de 1.994.


- JOSÉ SOARES -
Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-JESUITO G. SANTOS-
Membro


-Ma JOSÉ MELLO MANZANARES-
Membro


-JOSÉ VICENTE FILHO-
Membro


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro